



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026 – CCLC/PMLN/MA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2026 – CCLC/PMLN/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026 – PMLN/MA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, sediada na Avenida Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pelo **Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos**, o Sr. **Evandro Alves Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 879.856.241-04 e nomeado pela Portaria nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 26/2026 – PMLN/MA**, através do seu **órgão gerenciador**, resolve registrar os preços dos **serviços laboratoriais de análises clínicas** propostos pela empresa **BIOLAB MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.034.253/0001-41, localizada na Rua Ipiranga, nº 142, Letra A, Centro. Porto Franco/MA. CEP 65.970-000, representada pela Sra. **Láisse Davila Miranda Sá Bandeira**, portadora do RG nº 021481012002-0 SSP-MA, e inscrita no CPF sob o nº 026.934.393-88, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA**, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 07/2026 – CCLC/PMLN/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 26/2026 – PMLN/MA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas neste documento, podendo o **ÓRGÃO** promover as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O gerenciamento deste instrumento caberá à **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, através da **CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Órgãos Participantes: **Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA e Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencados a seguir.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA						
RAZÃO SOCIAL: BIOLAB MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA						
CNPJ nº 18.034.253/0001-41						
End.: Rua Ipiranga, nº 142, Letra A, Centro. Porto Franco/MA. CEP 65.970-000.						
Representante Legal: Laisse Davila Miranda Sá Bandeira						
Tel.: (99) 98116-2071						
E-mail: biolabpf@gmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO EXAME	CATEGORIA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UROANÁLISE	UND	10000	R\$ 11,58	R\$ 115.800,00
2	ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO LIVRE (PSA LIVRE/TOTAL) – PESQUISA E/OU DOSAGEM	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	3000	R\$ 15,41	R\$ 46.230,00
3	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	MICROBIOLOGIA	UND	2000	R\$ 20,73	R\$ 41.460,00
4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	UND	1500	R\$ 6,65	R\$ 9.975,00
5	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	UND	1000	R\$ 7,81	R\$ 7.810,00
6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	UND	500	R\$ 12,76	R\$ 6.380,00
7	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	UND	500	R\$ 15,17	R\$ 7.585,00
8	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	UND	500	R\$ 5,79	R\$ 2.895,00
9	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	BIOQUÍMICA	UND	1500	R\$ 7,01	R\$ 10.515,00
10	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	BIOQUÍMICA	UND	1000	R\$ 8,95	R\$ 8.950,00
11	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	BIOQUÍMICA	UND	3000	R\$ 6,10	R\$ 18.300,00
12	DOSAGEM DE CREATININA	BIOQUÍMICA	UND	3000	R\$ 7,28	R\$ 21.840,00
13	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	BIOQUÍMICA	UND	500	R\$ 5,96	R\$ 2.980,00
14	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	BIOQUÍMICA	UND	3000	R\$ 7,10	R\$ 21.300,00
15	DOSAGEM DE GLICOSE	BIOQUÍMICA	UND	10000	R\$ 6,21	R\$ 62.100,00
16	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	HORMÔNIOS	UND	1800	R\$ 20,85	R\$ 37.530,00
17	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	BIOQUÍMICA	UND	3000	R\$ 14,67	R\$ 44.010,00
18	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	2000	R\$ 12,78	R\$ 25.560,00
19	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	BIOQUÍMICA	UND	5000	R\$ 7,26	R\$ 36.300,00
20	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP)	BIOQUÍMICA	UND	5000	R\$ 7,53	R\$ 37.650,00
21	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	BIOQUÍMICA	UND	6000	R\$ 6,88	R\$ 41.280,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

22	DOSAGEM DE UREIA	BIOQUÍMICA	UND	5000	R\$ 5,68	R\$ 28.400,00
23	HEMOGRAMA COMPLETO	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	UND	10000	R\$ 6,38	R\$ 63.800,00
24	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (TESTE RÁPIDO)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	3000	R\$ 6,93	R\$ 20.790,00
25	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) – TESTE RÁPIDO	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	2500	R\$ 12,36	R\$ 30.900,00
26	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CITOMEGALOVÍRUS	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	2000	R\$ 15,84	R\$ 31.680,00
27	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG TOXOPLASMOSE	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	2000	R\$ 12,95	R\$ 25.900,00
28	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM TOXOPLASMOSE	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	2000	R\$ 14,38	R\$ 28.760,00
29	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CITOMEGALOVÍRUS	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	2000	R\$ 15,48	R\$ 30.960,00
30	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	2000	R\$ 17,67	R\$ 35.340,00
31	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	2000	R\$ 12,73	R\$ 25.460,00
32	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	2000	R\$ 13,56	R\$ 27.120,00
33	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	IMUNOHEMATOLOGIA	UND	500	R\$ 6,70	R\$ 3.350,00
34	PARASITOLÓGICO DE FEZES	PARASITOLOGIA	UND	10000	R\$ 7,08	R\$ 70.800,00
35	PROVA DO LÁTEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	UND	2000	R\$ 11,90	R\$ 23.800,00
36	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	3000	R\$ 8,83	R\$ 26.490,00
VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS						R\$ 1.080.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Beneficiária fica obrigada a prestar os serviços contidos no Termo de Referência, Proposta da Contratada e nesta Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para o início da execução do objeto será após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital** e Proposta da empresa vencedora e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o valor praticado no mercado tornar-se inferior ao parâmetro utilizado para fins de registro, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o prestador para negociar a adequação do registro.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava**;

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de os preços praticados no mercado tornarem-se superiores aos parâmetros utilizados para fins de registro e o prestador de serviços não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador de serviços requerer ao gerenciador a alteração do registro, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o prestador de serviços encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o prestador de serviços deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviços, nos termos do disposto na alínea “b”, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§ 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023**.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no **art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021**; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do prestador de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo prestador de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUARTO – Quanto aos limites para as adesões, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o “*caput*” desta Cláusula:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que:

a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) das licitantes ou dos prestadores que aceitarem cotar os mesmos preços da adjudicatária, observada a classificação na licitação;

b) das licitantes ou dos prestadores que mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O registro a que se refere o Parágrafo Primeiro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do prestador será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o prestador:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo alínea “b” da Cláusula Sexta**; ou

IV - sofrer sanção prevista nos **incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese prevista no inciso IV do “*caput*” desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao prestador de serviços não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “*caput*” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do prestador de serviços, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 07/2026 – Processo Administrativo nº 26/2026**, Termo de Referência que acompanhou o edital;

b) Proposta escrita do prestador de serviços ou negociação;

c) Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA ONZE – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Prestador reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do Prestador de serviços;

b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/23.

c) Rescindir nos casos enumerados do art. 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/21;

d) Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art.104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a execução do objeto.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à: **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA, Rua Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA** e/ou através do e-mail: lajeadonovo.cpl@gmail.com.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos prestadores de serviços deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias à presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2026 – CCLC/PMLN/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelos princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, Órgão Gerenciador fará divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Lajeado Novo/MA, 30 de junho de 2026.

**EVANDRO
ALVES
PEREIRA**

Assinado de forma
digital por EVANDRO
ALVES PEREIRA
Dados: 2026.06.30
17:51:31 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
Evandro Alves Pereira
ÓRGÃO GERENCIADOR

Documento assinado digitalmente
gov.br LAISSE DAVILA MIRANDA SA BANDEIRA
Data: 30/06/2026 16:24:24 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BIOLAB MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ nº 18.034.253/0001-41
Láisse Davila Miranda Sá Bandeira
EMPRESA BENEFICIÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: *Rosenir O. Batista*
CPF: *959331153-04*
2. NOME: *[assinatura]*
CPF: *034238553-02*